

Original (cópia do original)



Ministério da Economia

Direcção Regional
do
Centro

Exmº. Senhor
Administrador/Gerente da Firma
Transgranitos-Mármore e Granitos
do Alto Tâmega, Lda
Teleões Apartado 26
5450 VILA POUCA DE AGUIAR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

2501116

401394 /99-SRG

ASSUNTO: Licença de estabelecimento da pedreira de granito ornamental, denominada "Rei Mouro", sita em Rei de Mouro, freguesia de Carapito, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda.

Tenho a honra de comunicar a V. Exº. que por despacho desta Direcção Regional, de 1999-12-17, foi atribuída a licença de estabelecimento, nos termos do artº 20º do Dec.-Lei nº 89/90 de 16/03, para a pedreira referida em epígrafe.

Devidamente autenticado junto se remete um exemplar do processo de licenciamento, o qual deverá permanecer na pedreira, para que possa ser presente à fiscalização sempre que esta o solicite.

Junto se envia mapa de acidentes, que pode ser reproduzido por fotocópias e deve ser devolvido a esta Direcção Regional, depois de devidamente preenchido, mensalmente ou sempre que ocorra algum acidente.

A licença só será válida, depois de V. Exª. acusar a recepção deste ofício no prazo de uma semana e de dar cumprimento às condições em anexo.

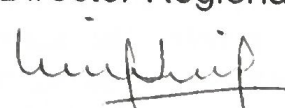
Mais se informa, que oportunamente será comunicado a V. Exª. o número de ordem nacional da pedreira e a sua denominação oficial.

Com os melhores cumprimentos.

SL/MJA

Anexo: Doc. Citados no texto

Mod. 33/99-SRG

Mário Silva
Director Regional

Simões de Lemos
Assessor

Parecer:

Visto. Concordo com o parecer pelo que a licença de estabelecimento é de conceder.

19__ . __ . __

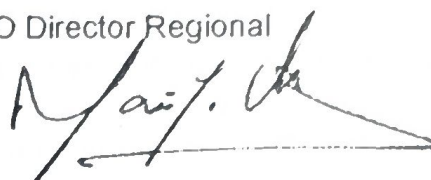
O Director de Serviços

Despacho:

Concordo. Aprovo.

1999 . 12 . 17

O Director Regional



ASSUNTO: Apreciação do processo de licenciamento no âmbito do Decreto-Lei nº 89/90 de 16 de Março. (Pedreiras)

Data: 1999-12-16

IDENTIFICAÇÃO:

- Processo nº: 2501116
- Requerente: TRANSGRANITOS - Mármore e Granitos do Alto Tâmega, Lda.
- Localização: Carapito - Aguiar da Beira - Guarda.
- Actividade Industrial
 - CAE (Rev. 2): 14112
 - Actividade: Extracção de granito.
- Âmbito da aprovação: Artº 20º do Dec.-Lei nº 89/90 de 16/03.

PARECER TÉCNICO

- 1 - O processo de licenciamento da pedreira encontra-se instruído de acordo com o artº 20º do Decreto-Lei nº 89/90 de 16 de Março.

Foi emitido prévio parecer favorável nos termos do nº 5 do artº 18º do Dec.-Lei nº 89/90 de 16/03, pela Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC), em 1997-10-09, cujas condições nele constantes se consideram parte integrante deste Parecer Técnico.

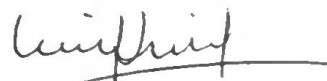
- 2 - Foram consultadas as seguintes entidades:

- a) Direcção Regional do Ambiente do Centro (DRAC);
- b) Câmara Municipal de Aguiar da Beira;

a primeira das quais emitiu parecer favorável condicionado, cujas condições se incluem neste parecer, e a segunda, emitiu parecer desfavorável, por em seu entender, o terreno não se encontrar nos espaços previstos no PDM para indústrias extractivas, e parte dele se encontrar em zona de REN, o que, porém, é contrariado pelo parecer favorável emitido pela CCRC, entidade que detém competências relativas ao Ordenamento do Território.

- 3 - A responsável técnica proposta é o Sra Eng^a Marta Cristina Barreira dos Santos, diplomada em Engenharia Geotécnica, que se encontra nas condições previstas nos n^{os} 1 e 2 do art^o 30^o do Dec.-Lei n^o 89/90 de 16/03 e que julgo ser capaz de fazer cumprir o plano de lavra que vier a ser aprovado.
- 4 - O plano de lavra apresentado permite a salvaguarda dos valores de saúde, da higiene, da segurança e do ambiente nos locais de trabalho, bem como o bom aproveitamento da massa mineral, pelo que **merece aprovação, condicionada ao cumprimento das seguintes condições:**
- 4.1 - A área da pedreira é de 46.816 (quarenta e seis mil, oitocentos e dezasseis) m², sendo a área a explorar de 16.146 (dezasseis mil, cento e quarenta e seis) m²;
 - 4.2 - Cumprimento das zonas de defesa estabelecidas pelo art^o 13^o do Decreto-Lei n^o 89/90 de 16 de Março;
 - 4.3 - Serem respeitadas as disposições do Decreto-Lei n^o 89/90 de 16/03, no que diz respeito às condições de preservação da qualidade do ambiente e da recuperação paisagística (art^o 44^o), designadamente pela minimização do empoeiramento por meio de regas durante a exploração, sempre que necessário, pela implantação duma cortina arbórea em volta da exploração e pela armazenagem das terras vivas de cobertura e dos estêreis em pargas separadas, para a recuperação paisagística.
 - 4.4 - Apresentação, na Direcção Regional do Ambiente do Centro, no prazo de seis meses, de um Plano de Recuperação Paisagística;
 - 4.5 - A exploração só pode ser feita na área demarcada no plano de lavra e na planta presente à Comissão de Coordenação da Região Centro, fora da área da Reserva Ecológica Nacional.
- 5 - Durante a laboração deverão ser cumpridas as condições regulamentares aplicáveis nomeadamente as do ANEXO 1, que faz parte integrante deste parecer.

O assessor



(Luís Ferreira Simões de Lemos).

ESTATÍSTICA DE ACIDENTES EM EXPLORAÇÕES A CÉU - ABERTO E SEUS ANEXOS
(ARTº 173º DO DEC. LEI Nº 162/90 DE 22 DE MAIO)

PEDREIRA / MINA Nº _____

ANO _____

Nº DE TRABALHADORES _____

HORAS TRABALHADAS (a) _____

Nº DE DIAS PERDIDOS POR INCAPACIDADE _____

Nº DE ACIDENTES COLECTIVOS (b) _____

NOME DA COMPANHIA DE SEGUROS _____ APÓLICE Nº _____

Nº DE VÍTIMAS _____

CAUSAS	LOCAL	ZONAS DE DECAPAGEM DO JAZIGO E DE RECOMPOSIÇÃO DO TERRENO						ZONAS DE EXTRACÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL ÚTIL						ACESSOS À EXPLORAÇÃO						OUTROS LOCAIS					
		Nº de Acidentes / Dias de Incapacidade						Nº de Acidentes / Dias de Incapacidade						Nº de Acidentes / Dias de Incapacidade						Nº de Acidentes / Dias de Incapacidade					
		< 4	4 a 20	21 a 56	> 56	Mortes	TOTAL	< 4	4 a 20	21 a 56	> 56	Mortes	TOTAL	< 4	4 a 20	21 a 56	> 56	Mortes	TOTAL	< 4	4 a 20	21 a 56	> 56	Mortes	TOTAL
I - DESABAMENTOS E QUEDA DE BLOCOS																									
II - MEIOS DE TRANSPORTE (Total)																									
a) Telas																									
b) Locomotivas																									
c) Tração por cabo																									
d) Veículos																									
III - QUEDAS E MOVIMENTO DAS VÍTIMAS																									
a) Quando em circulação																									
b) Outras operações																									
IV - MÁQUINAS E FERRAMENTAS																									
a) Máquinas																									
b) Ferramentas																									
V - QUEDA DE OBJECTOS																									
VI - EXPLOSIVOS																									
VII - EXPLOSÕES																									
VIII - GÁS																									
IX - INCÊNDIOS																									
X - ÁGUAS E LODOS																									
XI - ELECTRICIDADE																									
XII - OUTRAS CAUSAS																									
TOTAL																									

ATENÇÃO: Preencher o mapa de acidentes de acordo com as instruções anexas

(a) Total anual de horas trabalhadas incluindo actividade nos anexos.

(b) Acidentes colectivos : com 5 ou mais vítimas. Caracteriza-los no quadro.

[< 4] Corresponde a acidentes com 1 a 3 dias de incapacidade.

NOTA : Nas colunas correspondentes aos dias de incapacidade deverá ser registado o Número de Acidentes por Local e Causa dos mesmos